



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ



ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022/CMS

ADVOGADO

QUESTÃO 01

1. Determinado município do interior do país pretende realizar a contratação de empresa de engenharia para construção de um prédio para auxiliar os profissionais da saúde do município. Diante de várias reuniões ocorridas com os servidores da contabilidade, departamento de compras e departamento de licitação, ficou decidido que a aquisição da empresa será feita de forma combinada, ou seja, para o certame licitatório serão utilizados os fundamentos da Lei 8.666/1993 e para o cumprimento das cláusulas contratuais, serão utilizados os fundamentos da Lei 14.133/2021. Você, na qualidade de procurador (a) municipal, dê um parecer jurídico a respeito do assunto, apontando de fundamentadamente, com base nas disposições do ordenamento jurídico atual sobre o assunto, se a escolha do município encontra-se correta ou equivocada.

PADRÃO DE CORREÇÃO

Parecer jurídico nº/2021

Ementa

processo licitatório nº xx/2022 de contratação de empresa de engenharia
relatório

Trata-se de licitação (o candidato deverá fazer um resumo sucinto dos fatos)

Da fundamentação jurídica

Em 1º de abril de 2021 foi publicada a Lei 14.133/2021 que revogou a Lei 8.666/1993, estabelecendo, no entanto, que as disposições do diploma legal anterior (Lei 8.666/1993), no que se refere ao certame licitatório e aos contratos administrativos, possam ser aplicadas, em concomitância com as disposições surgidas com a Lei 14.133/2021, até dois anos após a publicação desta lei, tudo conforme disposição do artigo 193, II, combinado com as disposições do artigo 194, "caput", ambos da Lei 14.133/2021, veja-se:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante disso, poderá a Administração Pública, durante o lapso temporal de dois anos contados da publicação da Lei 14.133/2021, poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei ou de acordo com as disposições da Lei 8.666/1993, vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 (após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei - 01.abr.2021 -), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Todavia, vedou, expressamente, a aplicação combinada da Lei 14.133/2021 com as da Lei 8.666/1993, que é o que os órgãos do município pretendem fazer.

Portanto, diante do disposto no art. 191, "caput" e parágrafo único, da Lei 14.133/2021, a opção dos órgãos gestores do Município em fazer a combinação de regras da licitação, encontra-se equivocada, senão vejamos:

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Conclusão

Nesse aspecto, o parecer desta Procuradoria municipal é pelo equívoco da realização do processo licitatório nº xx/2022 com a aplicação combinada das disposições da Lei 8.666/1993 e da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Município/Estado, data.

Procurador (a) Municipal

OAB/Unidade da Federação

QUESTÃO 02

2. Tício da Silva, Presidente da República, editou medida provisória visando o sequestro de poupança popular de valores acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais na tentativa de equilibrar as contas do governo. A medida duraria por um período. Depois de editada, foi enviada ao Congresso Nacional, e, posteriormente, apreciada pela comissão mista de Deputados e Senadores, onde os mesmos emitirão parecer sobre a medida provisória. Você, na qualidade de procurador (a) legislativo de uma das casas do Congresso Nacional, elabore parecer jurídico a fim de subsidiar o parecer técnico da Comissão Mista sobre a medida provisória do Presidente da República, considerando o processo legislativo constitucional. O referido parecer jurídico deverá conter relatório sobre o caso, fundamentação jurídica apropriada e conclusão.

PADRÃO DE CORREÇÃO

Parecer jurídico legislativo

Relatório

Apresentar um resumo sucinto do caso

Fundamentação jurídica

Como procurador (a) legislativo, deve ser apresentado parecer jurídico à Comissão mista de Deputados e Senadores, conforme preceitua o artigo 62, § 9º da Constituição Federal de 1988:

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Além disso, deverá o parecer jurídico apontar que o objeto da medida provisória apresentada pelo Presidente da República contém vedação expressa na Constituição Federal, conforme apontado no artigo 62, § 1º, II,

É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro.

A matéria (detenção ou sequestro de bens de poupança popular de valores acima de R\$ 200.000,00) objeto da medida provisória editada pelo Presidente da República Tício da Silva apresenta vedação constitucional expressa.

conclusão

Por conta disso, é o presente parecer jurídico no sentido da rejeição da medida provisória apresentada pelo Presidente da República Tício da Silva.

Esse é o parecer.

Local, data.

Procurador (a) legislativo

OAB/Unidade da Federação

AUXILIAR LEGISLATIVO

QUESTÃO 01

1. Na última revisão do Manual de Redação da Presidência da República – MRPR, houve uma uniformização dos expedientes: aviso, ofício e memorando, havendo agora apenas o chamado Padrão Ofício.

Discorra brevemente acerca do objetivo desejado na criação do Padrão Ofício, bem como das vantagens e/ou desvantagens, para os entes públicos, de sua aplicação.

PADRÃO DE CORREÇÃO

A criação do Padrão Ofício visa uniformizar os expedientes de aviso, memorando e ofício, embora apresentem finalidades distintas a sua estrutura é semelhante, ou seja, a forma como são elaborados. Apesar de a padronização definir uma mesma diagramação para os expedientes, as suas especificidades foram mantidas. A padronização das correspondências oficiais gera benefícios aos próprios servidores, facilitando a rotina interna dos órgãos, reduz custos, reduz a ocorrência de erros, garante a compreensão da mensagem trazida naquele expediente, dessa forma aumenta a qualidade do serviço e melhora a imagem da instituição perante o público.

Sarandi/PR, 22 de novembro de 2022.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi/PR